Quarta-Feira, 11 de fevereiro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 4º Trimestre de 2025

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: TAG EDGE I FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGROINDUSTRIAIS RESP LIMITADA. CNPJ: 61.164.097/0001-62

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	201.008,51	2,01%
Direitos creditórios vencidos	-	0,00%
Cotas de fundos de renda fixa	9.821.234,47	98,31%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	-	0,00%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	-	0,00%
Valores a pagar / a receber	(32.000,00)	-0,32%
Patrimônio líquido	**9.990.242,98**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		Carteira - valor
Direitos creditórios vincendos	R$	201.008,51
Direitos creditórios vencidos	R$	-
Total	**R$**	**201.008,51**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vencidos	1	R$	218.005,66	2,18%
Total	**1**	**R$**	**218.005,66**	**2,18%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	1	1	-	100,00%
Termos de cessão	1	1	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a	Documentos verificados	Documentos pendentes
Substituídos	-	-	-
Vencidos	1	1	-
Total	**1**	**1**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Resolução CVM 175/22, conforme alterada.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

No referido trimestre, não houve concessão de crédito.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não aplicável

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não aplicável

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não foram celebrados contratos no período em referência;

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável, considerando que não foram celebrados contratos no período em referência;

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

A ocorrência de pré-pagamento em relação a um ou mais direitos creditórios que integram a carteira poderá ocasionar perdas ao Fundo. O pré-pagamento poderá reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que, geralmente, o evento de pré-pagamento enseja o abatimento ou desconto de parte da taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do direito. No referido trimestre, não houve pré-pagamento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros e no referido trimestre, não houve alienação.

f2) Motivação da alienação

O Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência. Isso não gerou impacto na rentabilidade pois não houve descontinuidade das operações.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.